EMENDA Nº	

PROJETO DE LEI Nº 266/2007

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

,	,	~
Λ\/⊏I	E MEIO AMBIENTE E DESENVOI VIMENTO SUSTENTÀ'	COMICCAC
	- MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENT	()

Ī		PARTIDO	UF	PÁGINA
	AUTOR: DEPUTADO ARNALDO JARDIM	PPS	SP	/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 8º, do art. 36, do art. 3º do PL 266/2007:

§ 8º - Aos empreendimentos implantados anteriormente à publicação da Lei 9.985/00 não é exigível a compensação ambiental, salvo se ocorrer a situação prevista no inciso III. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original permite uma interpretação subjetiva que poderia levar à adoção da cobrança da compensação para todo e qualquer empreendimento, inclusive antigos.

Ao evitar uma cobrança retroativa, a emenda pretende evitar uma possívell inconstitucionalidade no Projeto.

12/02 /08 DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR
DATA	ASSINATONATANLAMIAN